



DELIBERAÇÃO Nº 08/2018, de 06 de abril de 2018.

O Conselho Universitário da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (COUNI);

Considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184 de 07/10/05, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10/10/05;

Considerando o Decreto/MEC datado de 08 de setembro de 2016, publicado no D.O.U de 09 subsequente, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303 de 16/04/08, publicada no DOU de 17/04/08 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/08, de 31/10/08, e da Deliberação nº 11/2009, de 25/09/09;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação nº 07/09, de 05/06/09;

Considerando o Regulamento do COUNI da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação nº 12/2009, de 25/09/09;

Considerando a Portaria nº 0281, de 22/02/18, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho Universitário para o mandato de 14/03/18 a 13/03/22;

Considerando o parecer do Relator, Conselheiro Valdir Fernandes, anexo ao Processo nº05/2018, apresentando na 45ª Reunião Extraordinária do COUNI, realizada em 06/04/2018, aprovado por unanimidade, com 38 (trinta e oito) votos.

DELIBERA:

I - Aprovar a alteração do Regulamento, em anexo, para Exercício de Trabalho Esporádico e Trabalho Regulamentado dos Docentes em Regime de Dedicção Exclusiva da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) ;

II - Revogar as disposições em contrário, em especial a Deliberação do COUNI nº. 15/16, de 18 de novembro de 2016;

III - Providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

LUIZ ALBERTO PILATTI

Presidente do COUNI



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO PILATTI, REITOR**, em 09/04/2018, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218712** e o código CRC **9A857C85**.

Referência: Processo nº 23064.009911/2018-91

SEI nº 0218712

REGULAMENTO PARA EXERCÍCIO DE TRABALHO ESPORÁDICO E TRABALHO REGULAMENTADO DOS DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA UTFPR

CAPÍTULO I

Objeto

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para a participação dos docentes em regime de trabalho de dedicação exclusiva (DE) da UTFPR, em trabalhos esporádicos e em trabalhos regulamentados, em atendimento ao que dispõe o Art. 21, VIII e XII, da Lei nº 12.772/2012, na Lei nº 12.863/2013 e a Lei nº 13.243/2016, e as determinações contidas no Acórdão nº 2.001/2017, do Tribunal de Contas da União (TCU).

CAPÍTULO II

Atividades esporádicas

Seção I

Definição

Art. 2º Aos docentes, em regime de trabalho DE da UTFPR, é permitida a participação esporádica remunerada, em assuntos de suas especialidades, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I - Atividades que são contingenciais, eventuais e sem qualquer tipo de regularidade;

II – Limitadas a 30 (trinta) horas/ano calendário acadêmico, conforme o Art. 21, § 1º, da Lei nº 12.772/2012; e,

III – Realizadas fora da jornada legal de trabalho;

§1º Consideram-se como atividades esporádicas:

Pró-labore ou cachê pago diretamente por ente distinto da UTFPR, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas a sua área de atuação

§ 2º As atividades esporádicas não integram o computo das métricas de avaliação dos docentes da UTFPR.

§ 3º Não se caracterizam para efeitos deste Regulamento as horas dedicadas as atividades realizadas, em conformidade com o que estabelece o regulamento vigente para concessão de Bolsas pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Seção II

Vedações

Art. 3º É vedado ao docente em regime de DE realizar a título de atividades esporádicas:

I – Exercício remunerado da atividade de docência em qualquer instituição de ensino (público ou privada);

II – Utilização de quaisquer recursos materiais ou humanos da UTFPR, conforme o regulamento vigente das Relações entre a UTFPR e a FUNTEF, salvo se devidamente autorizado pela Reitoria ou Diretoria-Geral do câmpus;

III – Exercício de atividades esporádicas na sua carga horária regulamentar de 40 (quarenta) horas;

CAPÍTULO III

Trabalho regulamentado

Seção I

Definição

Art. 4º Aos docentes, em regime de trabalho DE da UTFPR, é permitida o exercício de trabalho regulamentado, desde que presentes os seguintes requisitos:

I – Atividades pagas pela UTFPR, pela FUNTEF, ou por qualquer instituição pública ou privada sem fins lucrativos que tenha celebrado convênio com a UTFPR;

II – Limitadas a 416 (quatrocentos e dezesseis) horas durante todo o calendário acadêmico;

III – Realizadas fora da jornada legal de trabalho;

IV – Consideram-se como exercício de trabalho regulamentado:

- a) O desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, apoiadas por órgãos de fomento municipal, distrital, estadual e federal, assim como por instituições privadas;
- b) Prestação de serviços, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, executados junto à FUNTEF, firmados por meio de instrumentos pactuados, com instituições públicas ou privadas, ou que, de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos da UTFPR;
- c) Magistério desenvolvidos e certificados pela UTFPR em cursos de:
 - i. Pós-graduação *lato sensu*, conforme estabelecido pelas resoluções e instruções normativas da PROPPG vigentes sobre a matéria;
 - ii. Qualificação profissional da UTFPR, previsto na resolução vigente do COEMP sobre a matéria;
 - iii. Formação de professores, conforme regulamento vigente do COGEP sobre o programa de formação pedagógica PROFOP/ PARFOR.
- d) Magistério, desenvolvido e certificado por outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, mediante convênio.
- e) de exercício profissional ou de classe; em comissões e bancas julgadoras, examinadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento e/ou atuação; em atividades remuneradas na organização de eventos, em atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural, artística, esportiva, social e de participação em sociedades científicas.

Seção II

Vedações

Art. 5º É vedado ao docente em regime de DE realizar a título de trabalho regulamentado:

I – Exercício remunerado da atividade de docência em outra instituição de ensino exceto as indicadas no Art. 4º inciso IV alínea d)

II – Utilização de quaisquer recursos materiais ou humanos da UTFPR, conforme regulamento vigente das Relações entre a UTFPR e a FUNTEF, salvo se devidamente autorizado pela Reitoria ou Diretoria-Geral do câmpus;

CAPÍTULO IV

Procedimentos

Seção I

Procedimento de solicitação

Art. 6º. O docente deverá encaminhar a solicitação para o exercício de trabalho esporádico ou regulamentado à Reitoria, para o caso dos docentes lotados na Reitoria, ou à Diretoria-Geral do seu câmpus, para o caso dos docentes lotados em um dos câmpus da UTFPR.

§ 1º O pedido de trabalho esporádico ou regulamentado deverá conter os seguintes requisitos:

I – Natureza do trabalho, conforme as atividades descritas no Art. 2 § 2º ou Art. 4º inciso IV;

II – Interesse institucional da UTFPR para a realização da atividade;

III – Especificação sobre o modo de realização da atividade;

IV – Forma de participação do docente;

V – Duração total da atividade e o período necessário à sua execução; e,

VI – Demais informações que o docente entender como relevantes.

§ 2º O procedimento de solicitação deverá prever ciência da chefia imediata e da PROREC/DIREC, conforme lotação.

Art. 7º. Constatadas insuficiências ou inconsistências na solicitação do Art. 6º, a Reitoria ou a Diretoria-Geral do câmpus, conforme lotação do docente, poderá solicitar maiores informações ou documentos ao docente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. No caso de não atendimento da solicitação pelo docente interessado, a Reitoria ou a Diretoria-Geral do câmpus determinará o arquivamento do pedido, com a ciência da decisão de arquivamento ao requerente, nos termos do Art. 40, da Lei nº 9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo Federal).

Art. 8º. No caso de indeferimento do pedido de exercício de trabalho esporádico ou regulamentado, o docente poderá oferecer recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da ciência da decisão recorrida, que será dirigido ao Reitor.

§ 1º O recurso será analisado no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Aplica-se ao recurso administrativo a disciplina contida nos arts. 56 a 60, da Lei nº 9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo Federal).

Art. 9º. O exercício de quaisquer atividades de trabalho esporádico ou regulamentado deverá contar com expressa e prévia autorização da Reitoria ou da Diretoria-Geral do câmpus, considerando a lotação do docente.

§1º A PROREC/DIREC, conforme lotação do docente, será responsável pela atualização do registro de horas já autorizadas a cada docente, cabendo-lhes, ainda, a caracterização de trabalho esporádico ou regulamentado e a atuação;

§ 2º A decisão poderá se fundamentar em pareceres anteriores ou consultas a qualquer órgão da UTFPR, da FUNTEF, de pareceres da Procuradoria-Federal junto à UTFPR, obedecendo os termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 10. A participação do docente em DE nas atividades esporádicas, normatizadas por este Regulamento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNTEF.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor ou sob delegação, pelo Pró-Reitor de Relações Empresariais e Comunitárias.

Art. 12. Fica expressamente revogado o regulamento para trabalho esporádico da UTFPR, aprovada pela Deliberação nº 15/2016, COUNI de 18/Nov/2016.

Art. 13. O presente regulamento, após aprovação pelo COUNI, entrará em vigor na data de publicação no Portal e Boletim de Serviço da UTFPR.

LUIZ ALBERTO PILATTI

REITOR

Presidente do Conselho Universitário da Universidade Tecnológica Federal do Paraná